



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CONTRATO 71/2021**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALLAN OLIVEIRA TÁCITO ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ALLAN OLIVEIRA TÁCITO ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.508.254/0001-58, com sede a Rua Julia Bertiotti, n.º 163, casa, Vila Gaspar, no município de Candido Mota, Estado de São Paulo, CEP: 19.880-000, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Allan Oliveira Tácito, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 40.571.844-5 SSP/SP e do CPF n.º 218.500.778-51, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviço de consultoria ambiental ao Município de Interesse Turístico de Pedrinhas Paulista para a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo visando a elaboração dos seguintes planos municipais:

- Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA)
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)
- Plano Municipal de Mata Atlântica e Cerrado (PMMAeC)

### **CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Processo Adm. n.º 3580/2021



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

## **CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.505,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinco reais), sendo 3 parcelas de R\$ 5.835,00.

4.1. Os pagamentos serão efetuados após o mês vencido, mediante apresentação do documento fiscal, juntamente com relatórios dos serviços realizados durante o mês.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

Dados Bancários:

NU PAGAMENTOS S/A

Banco 260

Agência: 0001

Conta: 92494992-0

Chave PIX: CNPJ 22508254000158

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos fornecedores que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

## **CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

## **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## **CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



02 – Poder Executivo

02.07 – Sec. Munic. de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

452.0010.2025.0000 – Manutenção da divisão de obras, praças, parques e bosques

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1301 – F1)

## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

8.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

## **CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

## **CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



10. O atraso injustificado dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 3 meses a contar da data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93;

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 17 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

**ALLAN OLIVEIRA TÁCITO ME**  
Allan Oliveira Tácito - Proprietário  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: